

LEI N.º 1887/2019

DATA: 19.11.2019

SÚMULA: Altera redação do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.790/2018, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre a distinção Aluno Destaque e dá outras providências.

De autoria da Vereadora Isabela Schmoller, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal 1.790/2018, de 04 de abril de 2018, o qual passa a seguinte redação:

Ensino Fundamental:

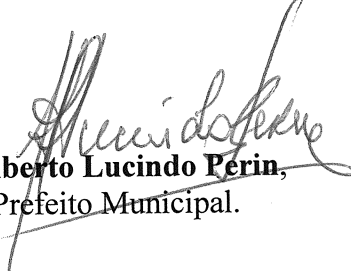
- Um aluno de 1º (primeiro) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 2º (segundo) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 3º (terceiro) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 4º (quarto) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 5º (quinto) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 6º (sexto) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 7º (sétimo) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 8º (oitavo) ano de cada turno (manhã e tarde);
- Um aluno de 9º (nono) ano de cada turno (manhã e tarde).

Ensino Médio:

- Um aluno de 1º (primeiro) ano de cada turno (manhã, tarde e noite);
- Um aluno de 2º (segundo) ano de cada turno (manhã, tarde e noite);
- Um aluno de 3º (terceiro) ano de cada turno (manhã, tarde e noite).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2019.



Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.